

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.415, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

Aprova contratos celebrados pelo Governo do Estado de São Paulo com a N. V. Philips Gloeilampenfabriken, com sede em Eindhoven, Holanda, e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê: «... N. V. Philips Gloeilampenfabriken, ...»

Leia-se: «... N. V. Philips Gloeilampenfabriken, ...»

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, imóvel que especifica

Retificação

Artigo 2.º —

Onde se lê: «... em caso de inadimplimento, será o...»

Leia-se: «... em caso de inadimplimento, será o...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.836, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera denominação de unidades previstas no Decreto n. 52.557, de 12 de novembro de 1970, e revoga dispositivos do Decreto de 28 de outubro de 1969, que dispõem sobre o Museu de Arte Sacra de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção de Serviços Auxiliares, a que se refere a letra "e", do Item 2, do inciso II, do artigo 8.º, do Decreto n. 52.557, de 12 de novembro de 1970, passa a denominar-se Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 2.º — O Setor de Serviços Auxiliares, afeto à Seção referida no artigo anterior, passa a denominar-se Setor de Atividades Complementares.

Artigo 3.º — Ficam revogados os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto de 28 de outubro de 1969, que dispõe sobre a estrutura do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, os efeitos de seu artigo 3.º, à data de 13 de novembro de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.837, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera a redação de artigos do Decreto n. 52.587, de 29 de dezembro de 1970, dá atribuições e providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III, do artigo 2.º, do Decreto n. 52.587, de 29 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"III — Divisão de Administração da Contadoria (DAC-1)

a) Seção de Pessoal (DAC-11);

b) Seção de Atividades Auxiliares (DAC-12);

c) Seção de Finanças (DAC-13)."

Artigo 2.º — O artigo 9.º, do Decreto citado no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9.º — A Seção de Pessoal, incumbem:

I — manter registros de frequência do pessoal;

II — manter fichários de situações funcionais e financeiras do Pessoal classificado na Contadoria Geral do Estado;

III — examinar e propor soluções aos expedientes relativos a Pessoal, encaminhados ao Contador Geral;

IV — fornecer, à Seção de Finanças, elementos relativos à Pessoal, quando necessários à elaboração da proposta de Orçamento Programa da Contadoria Geral do Estado;

V — executar outras tarefas pertinentes à Seção.

Artigo 3.º — O artigo 10, do Decreto citado no artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 — A Seção de Finanças incumbem as atribuições definidas nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 4.º — Inclui-se no Decreto n.º 52.587, de 29 de dezembro de 1970, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 9.º-A — A Seção de Atividades Auxiliares incumbem:

I — coordenar as previsões de material;

II — manter controle prévio das requisições de material, a fim de ajustá-las às previsões;

III — fornecer, à Seção de Finanças, dados gerais relativos a material, quando necessários à elaboração da proposta de Orçamento Programa da Contadoria Geral do Estado;

IV — receber, expedir e manter registrados e arquivados os papéis e documentos;

V — redigir e datilografar ofícios, atos, atestados e circulares;

VI — manter atualizada a Legislação de interesse da Contadoria Geral do Estado;

VII — coligir e coordenar os elementos necessários à elaboração de relatórios das atividades da Contadoria Geral do Estado;

VIII — executar outras tarefas pertinentes à Seção.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 52.756, de 16 de junho de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.838, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 17 do Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 52.585, de 28 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 17 do Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Corporação, aprovado pelo Decreto n.º 52.585 de 28 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — A critério do Comandante-Geral, referidos cursos, bem como outros, para graduados, poderão funcionar fora da E.F.A., observadas

as disposições deste regulamento no que couber, e diretrizes complementares aprovadas por aquela autoridade, ouvido seu órgão assessor de ensino.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Prorroga afastamento de servidores estaduais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — No âmbito do Poder Executivo, ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1972, os afastamentos de servidores estaduais, inclusive os da Administração descentralizada, concedidos com fundamento nos artigos 65 e 66, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os afastamentos que, a juízo dos Secretários de Estado e dirigentes das Autarquias, não atenderem aos interesses e à conveniência das repartições onde estejam prestando serviços, devendo, nesse caso, referidas autoridades baixarem ato, cessando o exercício do servidor.

Artigo 2.º — Os títulos de prorrogação de afastamento dos servidores abrangidos por este decreto, serão expedidos pelas autoridades a quem os titulares das Secretarias de Estado e órgãos Autárquicos delegarem tal atribuição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Antonio Calandriello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Ailar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera dispositivo do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Promoção Social

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido ao Artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Promoção Social, o Grupo "S-4" assim definido:

"GRUPO "S-4" — três veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da

Reforma Administrativa

Antonio Calandriello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Classifica funções para fins de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — No Gabinete do Governador, na Casa Militar, no Serviço de Telecomunicações dos Palácios do Governo, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.614, de 20 de janeiro de 1971:

a) na referência "19", uma função de Chefe de Seção destinada à Seção de Operação;

b) na referência "16", duas funções de Encarregado de Setor, destinadas aos dois Setores da Seção de Operação;

II — Na Secretaria da Justiça, na Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto de 30 de outubro de 1970:

a) na referência "19", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Transportes da Divisão de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil e o Secretário da Justiça fixarão, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.